



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

5ª Vara Cível

Processo 0832374-29.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 10/10/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 10/10/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: IANE DA SILVA LIMA

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 413.016.762-68

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

205BRR Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 10/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Petição
- Petição



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA
VISTA-RORAIMA.**

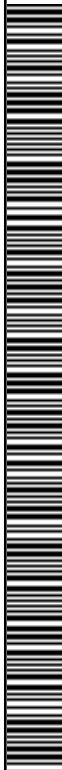


IANE DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços de saúde, portador da cédula de identidade nº 140.622, SSP/RR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 413.016.762-68, residente e domiciliado na Rua Altair Pereira de Melo, nº 1700, Bairro União, nesta Capital, CEP 69.313-780, e-mail: ianelima@gmail.com, por meio de seu advogado *in fine* assinado, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer à Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV e pela Lei nº 13.105/15 – NCPC, art. 98 e seguintes, devido a Requerente não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Rua Rocilda Moura, nº 415 – Bairro Paraviana – Boa Vista – Roraima
Telefone/whatsapp  (95) 98111-4110 e-mail: marconevesadvogados@gmail.com





II - DOS FATOS

O Requerente trafegava pela Rua Z-3, Bairro Raiar do Sol (próximo à loja Casa Lira), conduzindo a motocicleta da marca Honda, modelo modelo BIS 125 ES, cor cinza, placa NAT 2391, quando um cachorro cruzou a via fazendo com que o mesmo perdesse o controle da mesma e caísse, conforme narrado no Boletim de Ocorrência nº 024/2019/DAT, lavrado pela Delegacia de Acidente Trânsito de Boa Vista-RR, ambos anexos à exordial.

De acordo com o prontuário médico em anexo, o Requerente **sofreu várias escoriações, bem como fratura da clavícula esquerda.**

Dessa forma, considerando a sequela causada em decorrência do acidente de trânsito, o Requerente buscou administrativamente a seguradora requerida para receber seu seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT – conforme dispõe a Lei nº 6.194/74.

Todavia, não logrou êxito, em virtude dos entraves criados pela Requerida, motivo pelo qual buscamos, nesta oportunidade, as barras do Poder Judiciário para que a Requerida seja compelida a satisfazer integralmente sua obrigação, eis que a Requerente tem o direito cristalino ao recebimento da indenização motivada pela invalidez permanente.



III - DO DIREITOAO SEGURO DPVAT PELOS DANOS PESSOAIS SOFRIDOS

A Lei nº 6.194/74 dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, estabelecendo o artigo 5º que:

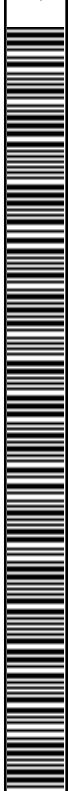
Art. 5º O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova de acidente e do dano decorrente independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(grifo nosso)

Conforme observado dos fatos e corroborado pela vasta documentação que instrui a presente exordial, tem-se que o Requerente sofreu acidente de trânsito que resultou na sua incapacidade permanente.

E, como é sabido, todo aquele que sofrer invalidez permanente por consequência de acidente de trânsito, terá direito à indenização referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT – conforme prescreve o art. 3º da Lei nº 6.194/74, segundo o qual:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por





morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares (...)

Grifei e negritei

Cumpre ainda destacar o enunciado de n. 474, na súmula da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, que trata da matéria, *in verbis*:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Dessa forma, no caso de invalidez permanente parcial incompleta, é dever da Seguradora requerida efetuar o ajuste da perda anatômica ou funcional conforme previsto na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Que sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça previstos na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV e pela Lei nº 13.105/15 – NCPC, art. 98 e seguintes, conforme comprova o termo de hipossuficiência que segue anexo;

b) A citação do Promovido, para, em querendo, responder aos termos do pedido, no prazo legal, sob pena de revelia,



bem como para que compareça aos demais atos do processo, sob pena de confissão;

c) Que a presente ação seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE para condenar a Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT, no montante de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, correspondente ao valor pretendido à título de indenização, nos termos do art. 292, inciso V¹, combinado com o art. 319, inciso IV², ambos do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais), meramente para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Boa Vista, data constante do sistema.

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ/PROJUDI)

MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

OAB/RR 205-B

¹ Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
(...)
V – na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido.

² Art. 319. A petição inicial indicará:
(...)
IV - o pedido com as suas especificações;

Data: 10/10/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/10/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/10/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

10/10/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 10/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ